



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

Volta Grande, 15 de dezembro de 2025.

**Ofício – nº 209/2025**

Gabinete do Prefeito

Ref.: Projeto de Lei

Exmo. Sr.

Anderson Meneguiti Pereira,

Presidente da Câmara Municipal de Volta Grande – MG

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à ilustre presença de V. Exa. encaminhar o Projeto de Lei que “*Regulamenta a concessão, revisão e revogação dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.307, de 09 de Junho de 2009 (Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores) e artigo 9 – A, § 3º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, e dá outras providências*”, para que seja apreciado e votado pelos ilustres membros dessa Casa Legislativa.

A presente proposição atende a um imperativo constitucional e legal, buscando dar plena efetividade ao direito social previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, que assegura a remuneração adicional, por atividades exercidas em condições insalubres.

Cumpre salientar que a medida se reveste de total responsabilidade fiscal. Em anexo, segue a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), demonstrando a previsão de recursos e a compatibilidade do gasto com as metas fiscais vigentes.

A despesa será devidamente consignada nas dotações orçamentárias próprias, garantindo a sustentabilidade e a continuidade do pagamento.

Diante da urgência e da relevância social e jurídica da matéria, que visa resguardar o direito e a saúde dos trabalhadores municipais, solicitamos o acolhimento do Projeto de Lei anexo e a adoção das providências necessárias para a sua tramitação regimental.

Certo da costumeira atenção, renovo as expressões de alta consideração e apreço, antecipadamente agradeço, e ao mesmo tempo me coloco a sua inteira disposição.

**Ivan Soares Pullig**  
**Prefeito Municipal**

Recebido em 15/12/2025  
J. Costa



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Regulamenta a concessão, revisão e revogação dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.307, de 09 de Junho de 2009 (Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores) e artigo 9 - A, § 3º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Volta Grande, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito do Município de Volta Grande, sanciono a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão, a revisão e a cessação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, que possam ser devidos aos servidores públicos do Município de Volta Grande, de acordo com o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) e demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) / Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP): documentos



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

emitidos por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado, que atestem as condições dos ambientes e atividades laborais de acordo com os parâmetros das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

II - Atividade Insalubre: aquela exercida em contato permanente com agentes nocivos à saúde (físicos, químicos ou biológicos) acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

III - Atividade Perigosa: aquela que, por sua natureza ou métodos de trabalho, implique contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica, radiação ionizante ou substâncias radioativas, ou risco acentuado de morte, conforme as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

IV - Habitualidade e Permanência: exercício do trabalho em condições insalubres ou perigosas de forma contínua, não esporádica ou ocasional.

V - Vencimento base: retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sem o acréscimo de qualquer bônus, gratificações, adicionais e vantagens.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DOS ADICIONAIS**

Art. 3º A caracterização e a classificação dos adicionais de insalubridades e periculosidade, aos quais os servidores da Administração Pública de Volta Grande possam fazer jus, serão configuradas consoantes às normas estabelecidas instituídas nesta lei.

Art. 4º A concessão dos adicionais será feita, pelo Departamento de Pessoal, com base nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

do Trabalho, e no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), que devem ser elaborados por médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, o qual deverá identificar:

- I – a função exercida, o local e o tipo de trabalho realizado;
- II – o agente nocivo à saúde e/ou o identificador do risco;
- III – a classificação dos graus de insalubridade e periculosidade.

Art. 5º É vedada a percepção cumulativa, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade e periculosidade, ou ainda a acumulação de dois adicionais ocupacionais entre si.

Parágrafo único. No caso de exposição a mais fator e/ou adicional, o servidor deverá protocolar, junto ao Departamento de Pessoal, a sua opção por um dos adicionais.

Art. 6º Os adicionais a que se referem, esta Lei, não serão pagos aos servidores que, no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional.

Art. 7º A concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, estabelecidos na legislação vigente, possuem caráter transitório, enquanto durar sua exposição.

Art. 8º Os adicionais de insalubridade serão calculados nos percentuais estabelecidos abaixo, tendo como referência o valor do vencimento base do servidor, sendo:

- I - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- II - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio.
- III - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Art. 9º O trabalho em condições de periculosidade assegura um

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG  
CEP: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232  
Email – gabinete@voltagrande.mg.gov.br  
Site: voltagrande.mg.gov.br



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

adicional de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base.

Art. 10. Para fins de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade devem ser observadas as formas e condições estabelecidas no Anexo I - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) – que integram a presente Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REVISÃO E CESSAÇÃO DOS ADICIONAIS**

Art. 11. A chefia imediata, sob pena de responsabilidade, deve comunicar, imediatamente, ao Departamento de Pessoal, quaisquer alterações, nas condições de trabalho do servidor, que possam ensejar a revisão ou cessação do adicional.

Art. 12. Incorrerão em responsabilidade administrativa, civil e criminal, os agentes políticos e servidores públicos, que autorizarem, pagamento de adicional insalubridade e periculosidade, em desacordo com essa Lei.

Art. 13. O direito à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade cessará automaticamente quando:

I - Forem eliminadas ou neutralizadas as condições ou riscos que deram causa à concessão, por meio de medidas de proteção coletiva ou uso efetivo de EPIs.

II - O servidor for transferido de setor, afastado, ou deixar de exercer, de forma habitual e permanente, a atividade ou local que ensejou o pagamento do adicional.

Art. 14. A eliminação ou neutralização das condições insalubres ou perigosas será comprovada mediante novo laudo técnico conclusivo, que fundamentará o ato administrativo de cessação do pagamento.

*Del.*



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

Art. 15. Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são devidos enquanto o servidor estiver afastado temporariamente do serviço, em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento;

III - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;

IV - Serviços obrigatórios por lei;

V - Licença para tratamento de saúde;

VI - Licença gestante e por adoção;

VII - Licença paternidade;

VIII - Licença prêmio;

IX - Faltas abonadas e não abonadas;

Parágrafo único. Nos casos em que o afastamento do servidor ocorrer em virtude de qualquer das hipóteses elencadas neste artigo, o cálculo para a concessão dos adicionais insalubridade ou periculosidade será feito considerando proporcionalmente aos descontos dos dias de efetivo afastamento.

Art. 16. O Município realizará inspeções periódicas nos ambientes de trabalho para verificar a manutenção das condições que ensejam os adicionais.

Parágrafo único. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e o Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), que embasam esta Lei, deverão ser atualizados sempre que o ambiente de trabalho sofrer alterações.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vista à eliminação ou redução das condições insalubres ou perigosas.

Art. 18. Fica resguardado o direito dos servidores que recebem adicionais de insalubridade e/ou periculosidade sob regramento anterior, até a cessão da exposição que o originou.

Art. 19. A recusa injustificada do servidor em utilizar os EPIs fornecidos ou em cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho o sujeitará às penalidades disciplinares cabíveis, previstas no Estatuto dos Servidores.

Art. 20. A servidora gestante ou lactante será afastada, durante o período de gestação e lactação, das operações e locais insalubres e perigosos, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 21. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

Volta Grande, 15 de dezembro de 2025.

**Ivan Soares Pullig**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023 DE 15 DEZEMBRO DE 2025

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Volta Grande – MG

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exa. e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que **“Regulamenta a concessão, revisão e revogação dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos no artigo 54 da Lei Municipal nº 1.307, de 09 de Junho de 2009 (Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores) e artigo 9 – A, § 3º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de Outubro de 2006, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a concessão, revisão e revogação dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais, assegurando o cumprimento das normas federais e constitucionais que reconhecem tais direitos.

A regulamentação é medida necessária para garantir segurança jurídica, transparência administrativa e tratamento isonômico aos servidores que exercem suas atividades em condições especiais.

Cumprindo ressaltar, ainda, a necessidade de que o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade seja feito em estrita observância ao Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT e demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, o que impõe à Administração Pública a adoção de critérios técnicos e objetivos para sua correta implementação.

**Cabe grifar que, para a efetivação do direito ao pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade, devem ser observados, de maneira rigorosa, os limites de despesa com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).**

Em assim sendo, o Município de Volta Grande, comprometido com o equilíbrio financeiro e com a gestão responsável, dos recursos públicos, somente pode avançar, na regulamentação proposta, mediante a adoção de medidas compensatórias que evitem o aumento de gastos permanentes.

Nesse sentido, destaca-se que a edição desta proposta legislativa somente se tornou viável, porque o Município implementará o sistema de banco de horas, instrumento que possibilitará a redução de despesas com o pagamento de horas extras em pecúnia.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

Conforme se depreende do estudo de impacto financeiro, que integra ao presente Projeto de Lei, a economia gerada pela redução de horas extras permitirá compatibilizar o reconhecimento dos adicionais com a capacidade orçamentária e financeira atual do Município, assegurando o respeito aos limites da LRF, sem prejuízo ao funcionalismo.

Insta ressaltar que o Projeto de Lei segue ainda acompanhado de declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA e LDO, bem como, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT).

Nesta trilha, tem-se pela constitucionalidade do presente projeto, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da matéria.

Em respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público, submetemos, este Projeto de Lei, à análise e aprovação dos nobres Vereadores, certos de estarmos agindo em defesa da legalidade, da justiça e da saúde dos trabalhadores municipais.

Ante ao exposto, sendo a proposta legislativa juridicamente legítima, socialmente justa e fiscalmente responsável, esperamos a compreensão de todos os Edis, para que seja aprovado **o presente projeto em regime de urgência**, ao tempo que aproveitamos o momento para mais uma vez expressar nossos votos de estima a cada um dos integrantes desta Casa.

Volta Grande, 15 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Ivan Soares Pullig**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**

<b>Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade conforme Projeto de Lei nº 023 de 2025</b>	
<p><b>Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade conforme Projeto de Lei nº 023 de 2025</b>                  Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade e redução das horas extras para as Secretarias de Saúde e Obras conforme Anexos, totalizando redução das despesas em R\$4.879,30 mensais.</p>	

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2024</b>	
Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2024	16.193.077,39
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2024	33.819.642,15
Percentual de gasto no período	47,88%

Média dos gastos apurados entre Agosto a Outubro/2025	1.419.126,84
<b>Total anual dos gastos projetados</b>	<b>18.921.643,90</b>

<b>Despesa Criada pelo presente Projeto de Lei, conforme Anexos</b>	
Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade	46.500,40
Previdência Social a ser aplicada em 2026 (18%)	8.370,07
Redução Horas Extras Concedidas	(52.412,08)
Previdência Social aplicada em 2025 (14%)	(7.337,69)
<b>Redução Mensal considerando a Despesa Criada</b>	<b>(4.879,30)</b>
<b>Redução das Despesas Projetadas para um ano</b>	<b>(65.057,19)</b>

<b>Projeção dos gastos com pessoal para um ano</b>	<b>18.856.586,70</b>
--	----------------------

<b>Previsão da Receita Corrente Líquida = Arrecadação realizada no 1º semestre de 2025 + Arrecadação para o 2º semestre de 2024 x Previsão de Crescimento da Receita até o momento (8,43%)</b>	<b>36.755.997,94</b>
--	----------------------

<b>Percentual de gastos projetado para um ano</b>	<b>51,30%</b>
---	---------------

<b>LIMITES:</b>	
Limite Prudencial da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	51,30%
Limite Constitucional da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	54,00%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO****DESCRIÇÃO DA DESPESA****Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade conforme Projeto de Lei nº 023 de 2025**

Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade conforme Projeto de Lei nº de 2025 Concessão do Adicional de Insalubridade e Periculosidade e redução das horas extras para as Secretarias de Saúde e Obras conforme Anexos, totalizando redução das despesas em R\$4.879,30 mensais.

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2024**

Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2024	16.193.077,39
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2024	33.819.642,15
Percentual de gasto no Período	47,88%

**Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 28/11/2025****IPCA**

2025	2026	2027	2028
4,43%	4,17%	3,80%	3,50%
Previsão	Previsão	Previsão	Previsão

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI - PREVISÃO**

Redução mensal da despesa	(4.879,30)
Custo anual da despesa criada, com 13º e 1/3 férias	(65.057,19)
Previsão da Receita Corrente Líquida = Arrecadação realizada no 1º semestre de 2025 + Arrecadação para o 2º semestre de 2024 x Previsão de Crescimento da Receita até o momento (8,43%)	36.755.997,94
Custo percentual da despesa com pessoal, deste projeto, em relação a RCL	-0,18%

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO**

Gastos com Pessoal previstos após a aprovação dos Projetos de Lei	18.856.586,70
Previsão da Receita Corrente Líquida = Arrecadação realizada no 1º semestre de 2025 + Arrecadação para o 2º semestre de 2024 x Previsão de Crescimento da Receita até o momento (8,43%)	36.755.997,94
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	51,30%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	-0,18%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	51,30%

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Janeiro de 2026**

MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	-	-	-

FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	-	-	-
ABRIL	-	-	-
MAIO	-	-	-
JUNHO	-	-	-
JULHO	-	-	-
AGOSTO	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-
13º e 1/3 Férias	-	-	-
soma	-	-	-

Os valores para 2025 estão no relatório acima. Os valores para 2026 e 2027 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/ Agregada, do Banco Central do Brasil, em 28/11/2025, sendo 4,43% a previsão de inflação para 2025 aplicável em 2026 e 4,17% a inflação para 2026 aplicável em 2027, mais a diferença da desoneração das obrigações patronais da folha de vencimentos em 2026 e 2027.

**Art. 16, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2025/2027**

Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
RCL 2025 = RCL arrecadada no 1º semestre de 2025 + Arrecadação 2º semestre de 2024 x Percentual de Crescimento da Receita até o momento (8,43%)	RCL/2026 = Arrecadação prevista para 2025 + 4,43% referente Previsão da Inflação do IPCA para 2025, Pesquisa Focus	RCL/2027 = Arrecadação prevista para 2026 + 4,17% referente Previsão da Inflação do IPCA para 2026, Pesquisa Focus
36.755.997,94	38.384.288,65	39.984.913,49

**Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025**

RCL até Junho de 2025	17.578.071,68
Arrecadação para o 2º semestre de 2024 x Previsão de Crescimento da Receita até o momento (8,43%)	19.177.926,26
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2025</b>	<b>36.755.997,94</b>

Para a Receita Corrente Líquida de 2025 foi utilizado o valor arrecadado até junho de 2025, mais a arrecadação para o 2º semestre de 2024 vezes o Percentual de Crescimento da Receita até o momento (8,43%).

#### PREVISÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2025/2027

O valor da despesa de pessoal para 2025 foi projetado com base na média dos últimos três meses (Agosto a Outubro de 2025) . Os valores para 2026 e 2027 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, em 28/11/2025, sendo 4,43% a previsão de inflação para 2025 aplicável em 2026 e 4,17% a inflação para 2026 aplicável em 2027, mais a diferença da desoneração das obrigações patronais das folhas de vencimentos em 2026 e 2027.

Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
18.921.643,90	20.382.878,53	21.952.602,01

#### TIPO DE DESPESA

<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada		Aperfeiçoamento de Ação Governamental
-------------------------------------	---	--	---------------------------------------

#### DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES

Pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade para os servidores da Secretaria de Saúde e de Obras.

#### DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

<input checked="" type="checkbox"/>	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal e do Fundo Municipal da Saúde.
-------------------------------------	---

Disponibilidade de Recursos Ordinário e Saúde em 31/10/2025  
R\$893.773,97.

#### FONTES DE RECURSOS

<input checked="" type="checkbox"/>	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
<input checked="" type="checkbox"/>	FUNDO MUN. SAÚDE		FUNDEB

Dotações da Prefeitura

Dotações vigentes do orçamento.

Dotações  
Orçamentárias e  
Saldos:

**Art. 16, Inciso II, §1º, Lei Complementar nº 101/2000**

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2025 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2026 e 2027.

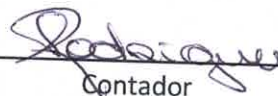
**ASSINATURAS**

Em 15/12/2025



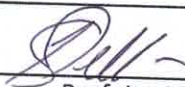
Tesoureiro

Em 15/12/2025



Contador

Em 15/12/2025



Prefeito Municipal